



GUIA DE ORIENTAÇÕES BÁSICAS

PARA SANEAMENTO DE INADIMPLÊNCIA DE ICMS DECLARADO

1. Qual a importância de entregar as GIAs no prazo?

A entrega da GIA é obrigação acessória. A GIA contém informações sobre o ICMS a recolher no período e o seu vencimento.

A omissão dolosa da entrega da GIA configura crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal 8.137/90 e é passível de multa e pena de reclusão ou detenção.

2. Qual a diferença entre sonegação e inadimplência?

Sonegação é o conjunto de práticas ilegais que visam ao não pagamento do imposto devido, dentre elas, a não informação (ou informação incorreta) em GIA do ICMS a recolher.

Inadimplência ocorre quando o débito é declarado corretamente, porém não é pago. A inadimplência, quando comprovadamente fraudulenta e especificamente no caso de ICMS devido por Substituição Tributária (ICMS-ST), é considerada crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal 8.137/90.

3. Por que é importante pagar os débitos de ICMS declarado em dia?

O recolhimento do ICMS devido é a obrigação principal do contribuinte. É fundamental para garantir a justiça fiscal e a leal concorrência no mercado.

De acordo com o Programa “Nos Conformes” (Lei Complementar 1.320/2018), as empresas serão categorizadas de acordo com a inadimplência apresentada, dentre outros fatores. As contrapartidas aos contribuintes estão previstas no Artigo 16 da Lei, sendo que quanto menor a inadimplência, mais benéficas serão as contrapartidas.

O pagamento evita a inscrição do débito em dívida ativa, o protesto em cartório, a inclusão do contribuinte no cadastro de devedores, a cobrança de honorários advocatícios e a execução judicial da dívida.

4. A quais medidas estão sujeitos os contribuintes inadimplentes?

A inadimplência levará ao rebaixamento na classificação do contribuinte, de acordo com a Segmentação por Perfil de Risco do Programa “Nos Conformes”.

O contribuinte estará sujeito à imposição de Regime Especial de Tributação, com criação de obrigações acessórias complementares tais como obrigatoriedade de antecipação do pagamento do tributo e transferência da responsabilidade tributária para seus clientes e, no caso de ICMS por Substituição Tributária, até mesmo cassação da eficácia da Inscrição Estadual.

5. Há débito a vencer, mas não se dispõe de todos os recursos financeiros para liquidá-lo. O que pode ser feito?

A “Conta Fiscal do ICMS”, acessível pelo Posto Fiscal eletrônico (<http://pfe.fazenda.sp.gov.br>) só permite a geração da DARE, documento de arrecadação, no valor integral do débito atualizado até a data do pagamento. É possível, porém, efetuar o pagamento parcial do débito; quanto menor for o atraso e maior for o montante do pagamento parcial, menores serão os juros e multa imputáveis ao saldo remanescente (pendente de pagamento).

É possível efetuar o pagamento parcial do débito, por intermédio da geração e pagamento de GARE; quanto menor for o atraso e maior for o montante do pagamento parcial pago, menores serão os juros e multa imputáveis ao saldo remanescente (pendente de pagamento).

Deve-se gerar a GARE para pagamento parcial no site da SEFAZ (<http://pfe.fazenda.sp.gov.br>), em Conta Fiscal → Simulação e Geração de GAREs. O valor a pagar será estabelecido pelo contribuinte de acordo com sua possibilidade no momento, preenchendo-se o campo “valor do cálculo”, que se refere ao imposto (campo 9 da GARE) e será acrescido de juros e multa proporcionais (campos 10 e 11) gerando o valor total a pagar (campo 14).

Em algumas situações, a geração de GARE para pagamento parcial no sistema Conta Fiscal pode estar indisponível. Nesses casos, pode-se gerar a GARE para pagamento parcial no site da SEFAZ, na funcionalidade “Emissão de Guias - Individual” (<https://www.fazenda.sp.gov.br/guiasinternet/Gare/Paginas/Gare.aspx>).

O saldo remanescente poderá ser pago (ou parcelado, vide item 10) antes da inscrição em dívida ativa. Para pagamento, gerar a DARE do saldo remanescente atualizado para pagamento no site da SEFAZ, (<http://pfe.fazenda.sp.gov.br>), em Conta Fiscal → Valores Atualizados dos débitos – Atalho “Pagar” ao lado do montante devido em cada referência/período.

6. Como saber se há débitos de ICMS vencidos e não pagos?

A consulta está disponível no Posto Fiscal Eletrônico (<http://pfe.fazenda.sp.gov.br>), em Conta Fiscal → Valores Atualizados dos Débitos.

7. Quando os débitos de ICMS são inscritos em dívida ativa?

A inscrição é automática, e pode ocorrer após o decurso de 60 dias do vencimento, quando não há pagamento ou parcelamento integral.

8. Como liquidar os débitos vencidos?

Os débitos podem ser pagos à vista ou parcelados (para débitos de substituição tributária, observar exclusivamente o disposto na Resolução Conjunta SF/PGE nº 03/2018), contanto que ainda não estejam inscritos em dívida ativa.

Para pagamento à vista, a GARE deve se gerada no Posto Fiscal Eletrônico (<http://pfe.fazenda.sp.gov.br>), em Conta Fiscal → Valores Atualizados dos débitos – Atalho “Gerar GARE” abaixo do demonstrativo do mês.

9. Débitos de ICMS devidos por Substituição Tributária são passíveis de parcelamento?

Não existe tal possibilidade.

10. Quais são as opções de parcelamento para os débitos de ICMS das operações próprias?

As modalidades e quantidades de parcelamentos que o contribuinte pode pedir estão resumidas na seguinte tabela:

| Artigo 2º, inciso | Nº máximo de parcelas | Nº máximo de períodos (GIAS) | ou | Nº máximo de AIIMs | Valor do montante principal a ser amortizado na primeira parcela* |
|-------------------|-----------------------|------------------------------|----|--------------------|--|
| I | 12 | 6 | | 1 | Valor do débito dividido pelo nº de parcelas |
| I | 12 | 6 | | 1 | Valor do débito dividido pelo nº de parcelas |
| II | 24 | 6 | | 1 | Valor do débito dividido pelo nº de parcelas |
| III | 36 | 6 | | 1 | Valor do débito dividido pelo nº de parcelas |
| IV | 60 | indeterminado | | indeterminado | Valor do débito dividido pelo nº de parcelas |
| V** | 60 | indeterminado | | indeterminado | [10% do débito] ou [valor do débito dividido pelo nº de parcelas], o que for maior |
| V** | 60 | indeterminado | | indeterminado | [20% do débito] ou [valor do débito dividido pelo nº de parcelas], o que for maior |

* A primeira parcela tem juros de 1%. As parcelas posteriores, o equivalente à taxa SELIC acumulada mensalmente.

**Os parcelamentos previstos no inciso V só serão concedidos se já houver, em andamento, o parcelamento previsto no inciso IV.

*** Ocorrendo apresentação de garantia (ver item 9) podem ser ainda contratados parcelamentos adicionais em até 60x, sem cobrança a maior na primeira parcela, mesmo que já exista o parcelamento previsto no inciso IV, havendo ou não algum dos previstos no inciso V.

As parcelas deverão ter valor mínimo de R\$ 500,00.

Aconselha-se, sempre que possível, celebrar os parcelamentos com o menor número de parcelas, uma vez que o prazo para conclusão e a incidência de acréscimos financeiros são menores nestes.

11. Esgotadas as opções acima, é possível celebrar outro(s) parcelamento(s)?

Sim, contanto que haja apresentação de garantia. (ver item 21)

12. Quais são os juros incidentes nas parcelas?

São juros não capitalizáveis equivalentes a:

- a) Taxa SELIC, acumulada desde o mês posterior ao deferimento do pedido de parcelamento até o mês anterior ao do recolhimento da parcela;
- b) 1%, relativamente ao mês em que ocorrer o recolhimento da parcela.

13. Como parcelar os débitos?

- a) Os parcelamentos podem ser simulados e devem ser contratados no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br> (Parcelamento → Simular e Contratar), para débitos de até R\$ 50.000.000,00.
- b) Os pedidos de parcelamentos devem ser protocolizados no Posto Fiscal, mediante preenchimento do formulário Modelo 1 (disponível para download no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>) nas hipóteses em que:
 - i. a soma dos débitos seja superior a R\$ 50.000.000,00;
 - ii. for exigida a prestação de garantia ;
 - iii. tiverem sido incluídos mais de 6 (seis) períodos de apuração (inciso IV ou V do artigo 2º).

Os pedidos de parcelamentos referidos no item “b” devem ser instruídos com :

- declaração em que conste a confissão irretratável do débito fiscal, a desistência de quaisquer ações, defesas ou recursos a ele relativos, em âmbito administrativo ou judicial, e a expressa renúncia dos direitos sobre os quais se fundam;

- carta de fiança bancária ou apólice de seguro de obrigações contratuais, na hipótese em que for exigida a apresentação de garantia.

14. Quais as condições para o parcelamento ser celebrado e se manter em andamento?

A celebração dar-se-á pelo pagamento da primeira parcela, até o vencimento desta.

Todas as demais parcelas podem ser pagas até o vencimento (preferencialmente) ou até 90 dias após vencidas , com acréscimos.

A existência de qualquer valor pendente de pagamento por mais de 90 dias levará o parcelamento a romper-se (ver item 20).

15. Contratado um parcelamento que não foi celebrado, é possível contratar um novo parcelamento com os mesmos débitos?

A legislação veda novo parcelamento contendo débito(s) que tenha(m) sido incluído(s) em parcelamento não celebrado anteriormente; sugerimos contatar o Núcleo Fiscal de Cobrança de circunscrição para buscar uma alternativa.

16. Como fazer a gestão dos parcelamentos?

O Posto Fiscal Eletrônico (<http://pfe.fazenda.sp.gov.br>) possui, para todos os parcelamentos existentes, as funcionalidades de consulta de status, geração de GARE das parcelas vincendas, geração de GARE das parcelas vencidas (com acréscimos), geração de GARE para liquidação antecipada de todo o saldo remanescente (com desconto), postergação de parcela (ver item 17), cadastramento de débito automático, dentre outras.

17. É possível deixar de pagar uma parcela?

A dinâmica de imputação de pagamentos impossibilita “pular” uma parcela. Todos os valores pagos são imputados à parcela mais antiga que estiver vencida e não paga (total ou parcialmente).

18. É possível adiar o vencimento de uma parcela?

Desde que o parcelamento esteja com todos os pagamentos em dia, é possível postergar uma parcela (exceto a primeira), cujo vencimento será adiado para o mês posterior ao vencimento da última parcela. Este instrumento pode ser utilizado uma vez a cada 12 (doze) parcelas e deve ser solicitado no Posto Fiscal Eletrônico (<http://pfe.fazenda.sp.gov.br>).

19. Há parcelamento que não contém o número máximo de períodos permitido. É possível incluir novos débitos?

Não existe esta previsão.

20. É possível fundir dois ou mais parcelamentos em um único?

Não é possível. Os parcelamentos devem ser liquidados conforme contratados e são independentes entre si.

21. O parcelamento rompeu-se. O que pode ser feito?

a) Reparcelamento

Dentro do prazo de 30 dias a contar do rompimento é possível pedir o reparcelamento, por escrito, no Posto Fiscal, com os mesmos documentos do item 13 - b. Deve ser respeitado o número máximo de parcelamentos previstos na legislação, conforme item 10.

O instituto do parcelamento só pode ser utilizado uma vez por contribuinte; enquanto o parcelamento gerado estiver em andamento, nenhum outro poderá ser parcelado, exceto se o contribuinte apresentar garantia (ver item 21) ou se for recolhido, como primeira parcela do parcelamento, o valor correspondente a, no mínimo, 15% do saldo remanescente.

Os débitos parcelados não poderão ter parcelas postergadas e poderão ser parcelados mais uma única vez, se for apresentada garantia ou se for recolhido, como primeira parcela do segundo parcelamento, o valor correspondente a, no mínimo, 20% do saldo remanescente.

b) Pagamento do saldo remanescente

Se for impossível parcelar (porque já se passaram mais de 30 dias do rompimento, por exemplo), ainda é possível gerar uma GARE do saldo remanescente devido, atualizado, para pagamento à vista. Esta opção permanece disponível até a inscrição deste saldo em dívida ativa. Este pagamento impede a inscrição em dívida ativa e todas as suas consequências.

22. O que é a garantia referida nos itens 10, 11, 13 e 20?

A garantia deve ser prestada por meio de fiança bancária ou seguro de obrigações contratuais que garanta o débito fiscal integralmente, sendo irrevogável no transcorrer do período da garantia e que ofereça cobertura pelo período em que durar o parcelamento, acrescido de 4 (quatro) meses.

Parcelamentos com apresentação obrigatória de garantia não podem ser objeto de postergação de parcelas e/ou parcelamento.

Caso haja rompimento do(s) parcelamentos em que tenha havido apresentação de garantia, esta será executada para liquidar o saldo remanescente.

Material elaborado com base na legislação vigente em 14/09/2020.

Base legal: RICMS, Lei Federal 8.137/90, Lei Complementar 1.320/2018, Resolução Conjunta SF/PGE n° 01/2018